



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 05 - SMCL-SEL-FLORDOMARACUJÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2026/SMCL/SEL -FLOR DO MARACUJÁ

Porto Velho, 30 de julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 002.000262/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90025/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCCÃO DOS OBJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS), visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 037/2026**, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e resposta referente aos Pedidos de Esclarecimento da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões suscitadas, referentes às disposições do Termo de Referência e do Edital, foram encaminhadas para análise técnica do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – SMCL/DGNA, o qual manifestou-se em conformidade com o detalhamento abaixo exarado.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, e do item 12 e subitens do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90025/2026/SMCL/PVH**, pelo que passo formulação das respostas aos Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DO ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A:

Em síntese, alega a empresa , solicitando os seguintes esclarecimentos:

- a) quais vilas e distritos serão efetivamente contemplados durante a vigência contratual;
- b) quantos atendimentos, eventos ou ações estão estimados para cada localidade;
- c) em quais datas ou períodos cada vila ou distrito deverá ser atendido;

- d) como será realizada a divisão dos atendimentos entre a sede do Município, as vilas e os distritos;
- e) se haverá deslocamentos simultâneos, atendimentos sucessivos ou concentração de eventos em determinadas regiões; e
- f) a quantidade estimada de dias de atendimento em cada localidade.

Desta forma, ante o exposto, cumpre destacar que as insurgências foram submetidas ao órgão gerenciador das atas de registro de preços o qual manifestou-se nos seguintes termos:

" Relativamente às insurgências apresentadas pela impugnante, cumpre esclarecer os seguintes aspectos:

Inicialmente, importa destacar que o Termo de Referência (1209730) estabeleceu, de forma clara e objetiva, as condições de execução dos serviços, especialmente quanto ao local, prazo e forma de convocação da futura contratada, dispondo expressamente que:

"5.1.1. Local, Data e Hora de Execução: As condições, locais (eventos na Área Urbana, Distritos e/ou Vilas), datas e horários para a execução dos serviços e para a desmobilização serão definidos a cada demanda, por meio da Ordem de Execução de Serviços emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato. A indicação das datas e locais para execução dos serviços será feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento pelas Unidades solicitantes, quando se tratar da área urbana, e de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando se tratar dos Distritos e vilas."

Da leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se que o instrumento convocatório definiu objetivamente a sistemática de execução dos serviços, estabelecendo que as informações relativas ao local, data, horário e demais condições de execução serão formalmente comunicadas à contratada mediante emissão da competente Ordem de Execução de Serviços (OES), observando-se antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para eventos realizados em distritos e vilas.

Assim, cumpre destacar que as informações indispensáveis à formulação das propostas estão totalmente delimitadas no ato convocatório, o qual define a forma de execução do objeto e o procedimento de convocação da contratada, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cumpre esclarecer, ainda, que a presente licitação destina-se à formação de Ata de Registro de Preços, instrumento cuja natureza jurídica consiste no registro de preços para futuras e eventuais contratações, inexistindo obrigação legal de que a Administração promova a contratação da totalidade, ou mesmo de parte, dos quantitativos registrados.

Nesse sentido, o próprio Decreto Municipal nº 18.892/2023 dispõe expressamente:

"Art. 61. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

Referido dispositivo reproduz o comando previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados gera compromisso para o fornecedor, sem, contudo, impor à Administração Pública o dever de realizar contratações durante a vigência da ata.

...

A própria legislação que disciplina o Sistema de Registro de Preços admite que as futuras contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, justamente porque tal sistema foi concebido para conferir

flexibilidade, eficiência e economicidade às contratações públicas, permitindo que as demandas sejam atendidas à medida em que efetivamente se concretizem.

Nesse contexto, o Termo de Referência também prevê expressamente:

"5.1.3. Forma de Fornecimento: O serviço será prestado de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços (OES) para cada evento, de acordo com o calendário da contratante e a necessidade de cada local (Área Urbana ou Distritos/Vilas)."

...

Não obstante, tal circunstância não compromete a elaboração das propostas comerciais, tampouco viola os princípios da isonomia, da competitividade ou do julgamento objetivo. Isso porque o edital disponibiliza todos os elementos essenciais para a precificação do objeto, dentre eles:

- 1) descrição detalhada dos serviços;*
- 2) quantitativos máximos estimados;*
- 3) forma de execução;*
- 4) prazo para atendimento;*
- 5) abrangência territorial (área urbana, vilas e distritos);*
- 6) antecedência mínima para convocação;*
- 7) critérios de pagamento e outros.*

Dessa forma, as licitantes possuem condições suficientes para estimar seus custos operacionais e formular propostas compatíveis com o objeto licitado, assumindo os riscos ordinários inerentes à contratação por demanda, característica própria do Sistema de Registro de Preços.

Registre-se, ainda, que as informações específicas relativas ao evento, tais como local exato, período de execução, quantidade de estruturas, logística necessária, deslocamentos, cronograma operacional e demais peculiaridades, serão oportunamente encaminhadas à empresa contratada por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviços, observando-se os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Tal procedimento preserva a adequada execução contratual, assegura tratamento isonômico entre os licitantes e está em perfeita consonância com o regime do Sistema de Registro de Preços, cuja finalidade é justamente possibilitar futuras contratações de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência mostram-se suficientes, claras e compatíveis com a legislação aplicável, inexistindo qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade que justifique a alteração dos instrumentos convocatórios. Salientando ainda que o cronograma de eventos foi devidamente disponibilizado no edital e seus anexos.

Cumpra destacar que o subitem 1.2 do Termo de Referência, informa quais vilas e distritos serão contemplados: **DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: JACI PARANÁ, SÃO CARLOS, EXTREMA, FORTALEZA DO ABUNÃ, VILA CALDERITA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, PONTA DO ABUNÃ, VISTA ALEGRE, NOVA CALIFÓRNIA.** Salientando ainda que o calendário de eventos foi devidamente disponibilizado como anexo do Edital e Termo de Referência.

Assim, conclui-se pela manutenção integral das disposições editalícias, permanecendo inalterados os termos do Edital e de seus anexos, por entender que estes atendem aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. DA DECISÃO

Após detida análise das razões apresentadas pela empresa interessada, esta Pregoeira decide:

I – Pelo conhecimento do pedido de esclarecimento, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, uma vez que foi apresentado tempestivamente e subscrito por parte legítima, em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **mantêm-se inalteradas as disposições do Edital**, por não haver necessidade de qualquer retificação decorrente do presente esclarecimento.

Fica, portanto, **mantida a sessão pública de abertura do certame**, designada para o dia **03 de agosto de 2026**, às **09h30 (horário local)**, a ser realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras – UASG nº 925172.

O Edital e seus anexos permanecem disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>).

Publique-se

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente de Contratação**, em 30/07/2026, às 11:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1308499** e o código CRC **BA14940D**.



Referência: Processo nº 002.000262/2025-11

SEI nº 1228384